



PORTARIA PRAE/FURG Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre o Acompanhamento Pedagógico e a permanência dos estudantes no Subprograma de Assistência Básica - SAB, vinculado ao Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante - PDE, da Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e o Regimento da Universidade, considerando:

- a. o Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, criado pela Portaria nº 39 do Ministério da Educação, [de 12 de dezembro de 2007](#) e regido pelo [Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010](#); e
- b. o Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante – PDE/FURG, disposto pela Deliberação 157, de 17 de dezembro de 2010.

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria Normativa visa regulamentar o Acompanhamento Pedagógico realizado pela equipe técnica da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE.

Art. 2º O Acompanhamento Pedagógico prevê procedimentos, critérios e ações de intervenção da PRAE, que tem por objetivo:

- I - qualificar a permanência dos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da FURG, atendendo prioritariamente os assistidos pelo Subprograma de Assistência Básica - SAB, conforme previsto no Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante – PDE/FURG;
- II - oportunizar o estabelecimento de vínculos com a equipe multiprofissional da PRAE, a fim de identificar e intervir nas desigualdades originadas por situações pedagógicas, sociais, psicológicas, geográficas, culturais, entre outras que podem impedir o pleno desenvolvimento acadêmico; e
- III - contribuir no enfrentamento aos índices de evasão e de retenção nos cursos de graduação da Universidade.

Art. 3º A realização do Acompanhamento Pedagógico constitui-se como um direito do estudante, nos termos e limites desta portaria normativa, e é responsabilidade da Diretoria de Desenvolvimento do Estudante – DIDES, por meio da Coordenação de Acompanhamento e Apoio Pedagógico ao Estudante – CAAPE, no campus Rio Grande, e da Coordenação de Atenção ao Estudante, nos campi de São Lourenço do Sul, Santo Antônio da Patrulha e Santa Vitória do

Palmar.

Art. 4º O Acompanhamento Pedagógico desenvolve as seguintes ações:

I - reuniões de acolhimento para orientações sobre os procedimentos e critérios do SAB, além das ações do acompanhamento pedagógico, com periodicidade semestral, tendo como público-alvo os estudantes deferidos na edital de inclusão;

II - análise do desempenho acadêmico dos estudantes beneficiários, no decorrer de cada semestre, por meio do histórico escolar e boletim parcial de desempenho, via Sistemas FURG;

III - avaliação do desempenho acadêmico dos estudantes que recebem auxílios pecuniários, semestralmente, a fim de identificar aqueles que necessitam de atendimento individual, anterior à assinatura da ata de comprovação de frequência;

IV - acompanhamento pedagógico contínuo e a qualquer tempo, no Sistema Acadêmico, com registro no prontuário, de forma que o estudante tenha ciência do processo, assim como dos agendamentos de atendimentos individuais;

V - atendimentos individuais, quando necessário, dos estudantes beneficiários do SAB, prioritariamente, aquele que estiver na situação “deferido com acompanhamento pedagógico”, com um servidor da equipe pedagógica da PRAE, que ficará responsável pelo seu acompanhamento;

VI - construção de Planejamento de Estudos, realizado com a equipe pedagógica da PRAE, por demanda espontânea dos estudantes matriculados nos cursos de graduação da FURG, dando prioridade aos que solicitam e estão na situação de “deferido com acompanhamento pedagógico” no edital SAB;

VII - intervenções grupais presenciais e/ou com a utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, para atender as demandas acadêmicas dos estudantes, identificadas durante o processo de acompanhamento pedagógico individual; e

VIII - acolhimento, orientação, registro e encaminhamento, por demanda espontânea ou em apoio às unidades acadêmico-administrativas, a partir de atendimentos individuais, dos estudantes de graduação.

Parágrafo único - De forma transversal, o setor pedagógico promoverá ações de integração pedagógica, mediadoras, afirmativas e de formação ampliada, a partir do estabelecimento de parcerias com a equipe multiprofissional da PRAE, as unidades acadêmicas da FURG e o Programa de Acompanhamento e Apoio Pedagógico ao Estudante.

Art. 5º O Acompanhamento Pedagógico dar-se-á de forma obrigatória ou optativa, nos seguintes casos:

A) Obrigatória:

I - para estudantes beneficiários do SAB, que no período de vigência do último edital em que está vinculado, apresentarem as seguintes situações: reprovação por frequência, coeficiente de rendimento menor que 5,0 (cinco) e/ou matrícula em menos de 15 (quinze) créditos, que os coloca na situação de “deferido com acompanhamento pedagógico”;

II- para estudantes em situação de troca de curso e/ou matrícula, que estavam na situação de “deferido com acompanhamento pedagógico” na matrícula anterior, até a avaliação do próximo edital SAB;

III – para ingressantes por edital específico indígena e quilombola, atrelado ao Programa de Ações Afirmativas – PROAAf, no ano de ingresso na Universidade; e

IV – para estudantes da Casa do Estudante Universitário – CEU, no ano de ingresso na Universidade.

B) Optativa:

I – garantindo prioridade, aos estudantes atendidos pelo Programa de Apoio aos Estudantes com Necessidades Específicas – PAENE, atrelado ao PROAAf;

II – garantindo prioridade, aos ingressantes do processo seletivo específico de estudantes Transgêneros, atrelado ao PROAAf;

III - para os estudantes na situação de “deferido”, nos editais de inclusão e renovação do SAB;

IV - para estudantes encaminhados diretamente pelas unidades acadêmico-administrativas; e  
V - para estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação, que procurarem a PRAE, espontaneamente.

Parágrafo único. Os estudantes assistidos pelo SAB, que apresentarem problemas nos critérios pedagógicos descritos no item I do artigo 5º, na vigência do último edital, mas que tiverem os benefícios/auxílios concedidos, condicionados às ações do Acompanhamento Pedagógico, serão registrados no sistema na situação “deferido com acompanhamento pedagógico”.

Art. 6º São atribuições dos estudantes beneficiários do SAB, na situação de “deferido com acompanhamento pedagógico”:

I - comparecer às convocatórias da PRAE;

II - participar das ações do Acompanhamento Pedagógico;

III - comunicar à equipe pedagógica da PRAE, preferencialmente, ao servidor que está realizando o seu acompanhamento, qualquer dificuldade que poderá influenciar no seu desempenho acadêmico;

IV - participar das aulas, mantendo a frequência de, no mínimo 75%, conforme legislação;

V - apresentar coeficiente de rendimento maior ou igual a 5,0 (cinco) ou Evolução no Desempenho Acadêmico; e

VI - estar matriculado em, no mínimo, 15 (quinze) créditos, exceto formandos.

Parágrafo único. Será mantido no SAB, na situação de “deferido com acompanhamento pedagógico”, o estudante matriculado em um número inferior a 15 (quinze) créditos, quando se tratar de provável formando, podendo ser prorrogado por no máximo mais 02 (dois) semestres, nos quais o estudante deverá estar matriculado em todas as disciplinas faltantes para a integralização curricular do curso.

Art. 7º São indicadores de análise, considerados na avaliação da Evolução no Desempenho Acadêmico dos estudantes:

I - crescimento no coeficiente de rendimento, associado à aprovação em um número superior a 50% das disciplinas obrigatórias, seguido das optativas, previstas no Quadro de Sequência Lógica - QSL do curso;

II - crescimento no coeficiente de rendimento, associado à frequência acima de 75% em todas as disciplinas cursadas no ano;

III - crescimento no coeficiente de rendimento, associado ao registro prévio da equipe pedagógica da PRAE, das dificuldades pedagógicas enfrentadas e/ou problemas de frequência;

IV - crescimento no coeficiente de rendimento, associado ao comparecimento aos atendimentos agendados pela equipe pedagógica e participação nas ações propostas; ou

V - aprovação em disciplinas que o estudante havia apresentado reprovações que impossibilitam o seu avanço no curso, como em situações que o estudante estava retido por não atendimento dos pré-requisitos.

Art. 8º No processo de renovação anual do SAB, serão “indeferidos” os estudantes que já estavam em situação de “deferido com acompanhamento pedagógico” e:

I - apresentarem reprovações por frequência, sem comprovação e/ou registro prévio das situações que levaram o estudante a não frequentar as aulas no período de vigência do edital, condicionada à avaliação pela equipe pedagógica da PRAE e dos termos desta IN;

II - não apresentarem Evolução no Desempenho Acadêmico;

III - apresentarem reprovação por nota superior a 50% (cinquenta por cento), em relação ao número de disciplinas cursadas no período de avaliação, considerando as obrigatórias e as optativas, previstas no QSL do curso; e

IV – apresentarem um tempo total de permanência na FURG superior ao necessário para concluir o curso de ingresso, mantendo-se no estágio inicial do QSL, sem apresentar Evolução no Desempenho Acadêmico. Incluem-se, ainda, os estudantes com uma ou várias trocas de curso

e/ou matrícula, que apresentarem uma trajetória similar.

§ 1º Estudantes em desacordo com os critérios pedagógicos, acometidos por doença física ou psíquica devem comprovar acompanhamento/tratamento médico, para justificar o seu desempenho acadêmico junto a equipe pedagógica da PRAE, assim como, quando ingressar no Regime de Estudos Domiciliares – RED.

§ 2º Estudantes em desacordo com os critérios pedagógicos, quando prováveis formandos, antes da decisão pelo indeferimento, serão chamados pela equipe pedagógica para um atendimento e, caso necessário, será acordada a manutenção dos benefícios/auxílios, mediante assinatura de documento, com um plano de integralização curricular do curso, no período de vigência do edital.

Art. 9º O acompanhamento pedagógico prevê que o período máximo para recebimento dos benefícios/auxílios pelos estudantes atendidos pelo SAB será de:

I - o dobro do tempo previsto de conclusão da graduação no QSL do primeiro curso em que o estudante ingressou na Universidade, descontados dois semestres letivos sequenciais; ou

II – o dobro do tempo previsto no QSL para a conclusão do curso atual, descontados dois semestres letivos sequenciais e o período em que esteve vinculado ao SAB no (s) curso (s) anterior (es), em caso de troca de curso e/ou matrícula,

Art. 10 O estudante que trocar de curso e/ou matrícula deverá procurar a equipe pedagógica da PRAE, para solicitar a alteração do vínculo no sistema da Assistência Estudantil.

Art. 11 O estudante será suspenso do SAB quando for identificado pela equipe pedagógica que o beneficiário não está frequentando as aulas, existindo elementos que comprovem o abandono das atividades acadêmicas ou do curso, sem o registro que justifique tal situação, no Sistema da Assistência Estudantil. Incluem-se, ainda, o estudante com trancamento total das disciplinas do curso no semestre e/ou ano vigentes.

Art. 12 O estudante será desligado do SAB a qualquer tempo, quando for identificado pela equipe multiprofissional que ocorreu o abandono, desligamento, transferência, conclusão do curso ou qualquer outra situação que o configure como não matriculado na graduação. Segue o mesmo procedimento, nos casos que a equipe multiprofissional identificar que o beneficiário já possui uma graduação concluída.

Art. 13 Casos omissos referentes à concessão e permanência no SAB serão analisados pela Comissão de Avaliação Multiprofissional.

Art. 14 Esta Portaria Normativa entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2023 e revoga a Instrução Normativa 001/2016 que dispõe sobre o acompanhamento pedagógico ao estudante.

DÊ - SE CIÊNCIA E CUMPRA - SE  
Em 17 de Janeiro de 2023.

Daiane Teixeira Gautério  
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Daiane Teixeira Gautério, Pró-Reitora**, em 17/01/2023, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.furg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0005293** e o código CRC **8CC9D552**.

---

**Referência:** Caso responda este documento Portaria Normativa, indicar o Processo nº 23116.001391/2023-82

SEI nº 0005293